



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO
(CONCORRÊNCIA Nº 001/2022)***

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação de estradas vicinais em diversos povoados do Município de Santa Luzia/MA.

PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ: 30.052.887/0001-22

CONTRATO Nº 267/2022.

PROC. ADM. Nº 076/2022.

Proc. N°: 076/2022
Folha N°: 101
Rubrica: _____

Ofício N° 01/2023

Santa Inês (MA), em 03 de abril 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Prorrogação Contratual.

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do contrato administrativo nº 267/2022, oriundo do processo licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a recuperação de estradas vicinais em diversos povoados do Município de Santa Luzia/MA, por mais 06 (seis) meses, visando manter o funcionamento das atividades finalísticas deste ente municipal.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 15/04/2023, necessitando assim ser prorrogado por igual período, ou seja, 06 (seis) meses, de acordo com a Cláusula Quarta do Instrumento Contratual em anexo a este expediente, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor, conforme declaração anexa, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da mesma.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o profissional é habilitado e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. Como a vigência do contrato em questão ainda vai completar 06 (seis meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Proc. N°: 016/1622
Folha N°: 003
Rubrica: _____

Rod BR 222 N° 2104 Santa Filomena
Santa Inês - MA
Fone: (98) 98552-8394
CNPJ: 30/052.887/0001-22

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Aproveito o ensejo para reiterar nossos imensos protestos de estima e elevadas considerações.

Respeitosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Jucenária Santos Frazão
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria N° 003/2021

CAIO RUBENS VIEIRA DA
SILVA:05320867328

Assinado digitalmente por CAIO RUBENS
VIEIRA DA SILVA:05320867328
MZ, C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla-15, OU=12105886000195, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=CAIO
RUBENS VIEIRA DA SILVA:05320867328
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.0

PROJEPLAN SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 30.052.887/0001-22
Caio Rubens Vieira da Silva
RG n° 0435318722011-3 SSP/MA
CPF n° 053.208.673-28
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Governo e Gestão
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 2461/2022
Folha N°: 004
Rubrica: _____

Santa Luzia/MA, 04 de abril de 2023.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 267/2022 da Concorrência nº 001/2022**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal Governo de Santa Luzia e a empresa, **PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ de nº **30.052.887/0001-22**.

Cumprre informar que o contrato, foi celebrado em 17/10/2022, para **Contratação de empresa especializada para a recuperação de estradas vicinais em diversos povoados do Município de Santa Luzia/MA**, com sua vigência até 15/04/2023.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação e renovação do contrato acima citado, pelo prazo de mais 06 (seis) meses para o ano de 2023.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª, aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Proc. Nº: 0161/2022
Folha Nº: 005
Rubrica: _____

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2022, celebrado entre PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa, PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 30.052.887/0001-22.

ASSUNTO: Análise Técnica da Solicitação de Aditivo de Prazo.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

A Secretaria de Obras do Município de Santa Luzia vem através deste Parecer Técnico, apresentar justificativa técnica para a aprovação do 1º Termo Aditivo de Prazo referente à **Contratação de empresa especializada para a recuperação de estradas vicinais em diversos povoados do Município de Santa Luzia/MA**, cujo Contrato nº 267/2022 foi firmado entre a PREFEITURA e a empresa PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 30.052.887/0001-22.

Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo conforme abaixo.

"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".

Portanto em razão justificativa acima, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

É o que temos a relatar,

Santa Luzia-MA, 04 de abril de 2023.


Engenheiro Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

DESPACHO

Proc. Nº: 016/2022

Folha Nº: 026

Rubrica: 7

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2022.
PROC. ADM. Nº 076/2022.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.**

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária
- b) À Procuradoria Geral do Município - PGM, para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia - MA, 06 de abril de 2023.



JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. Nº: 076/2022
Folha Nº: 007
Rubrica: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2022.
PROC. ADM. Nº 076/2022.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.

Requerente: Secretaria Municipal de Governo.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00.15.451.1004.1131.0000 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS.
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.
FONTE DE RECURSO: 1.500.00.0-001 001.

Santa Luzia/MA, 10 de abril de 2023.


AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES
MA012857
Contador



Proc. N°: 076/2023

Folha N°: 008

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 267/2022.

PROC. ADM. N° 076/2022.

CONCORRÊNCIA N° 001/2022.

Para: Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no **Contrato n° 267/2022**, oriunda do **Processo Administrativo n° 076/2022**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 11 de abril de 2023.

THIAGO SILVA DE ASSUNÇÃO
Presidente/Pregoeiro - CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Proc. Nº: 01611022

Folha Nº: 009

Rubrica: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/20__.

PROC. ADM. Nº XXX/20__-CPL.

CONCORRÊNCIA Nº XXX/20__.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA:

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabil Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de _____ a Sra. _____ SSP/____, portadora do RG nº _____ e CPF nº _____ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, situada na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº XXX/20__**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Cláusula segunda – Da Justificativa:

2.1. Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo conforme abaixo.

“Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”.

Cláusula terceira – Do Prazo Aditivado:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditivar o prazo do Contrato nº XXX/20__ em ____ (____) meses ficando a vigência prorrogada de ____/____/____ até ____/____/____ conforme Artigo nº 57, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Proc. Nº: 016/2022

Folha Nº: 010

Rubrica: 7

Dotação Orçamentária:
XX
Elemento de Despesa:
XX

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de XXXXXX
Portaria nº XXXXX

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº _____
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. Nº: 076/2022
Folha Nº: 011
Rubrica: _____

PROC. ADM. Nº 076/2022.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

EMENTA: 1º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 04 de abril de 2021**, subscrito pela Secretaria Municipal de Governo, solicitando formalização do 1º termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 1º termo aditivo aos **Contratos nº 267/2022**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a recuperação de estradas vicinais em diversos povoados do Município de Santa Luzia/MA**, sendo assim, a Secretaria solicitante requerer, o aditivo do contrato para extensão da vigência de **14/04/2023 até 11/10/2023**.

1.3. Alega à requerente, que a celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo. Portanto em razão desta justificativa, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

“... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)” A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.“(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”



Proc. N°: 0761/2022
Folha N°: 012
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

"O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."

"Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extraírem-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS


**PREFEITURA DE
SANTA LUZIA**
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 2761/2022
Folha N°: 017
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação;** - **permanência da necessidade;** - **a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro;** - **são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções;** - **não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade (“impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo”).

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:

“Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”.

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.



Proc. N°: 01611622
Folha N°: 014
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, **até a presente data**, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n°. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n°. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - DISPOSITIVO

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2022 (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer sub censura.

IV - ENCAMINHAMENTO

4.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Governo.

Santa Luzia - MA, 12 de abril de 2023.


Eliton Kássio Morais Silva
Assessor Jurídico
OAB/PA 21488



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Proc. N°: 216/2022
Folha N°: 015
Rubrica: [assinatura]

REF. AO PROC. ADM. Nº 076/2022.

DESPACHO

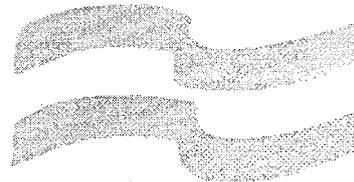
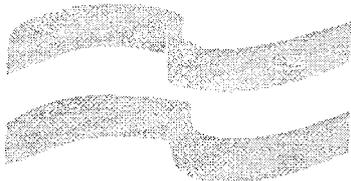
Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 267/2022**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **1º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **14/04/2023 até 11/10/2023**.

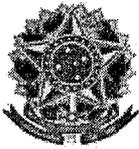
Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia - MA, 13 de abril de 2023.



JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. N°: 076122
Folha N°: 016
Rubrica: 7

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROJEPLAN SERVICOS LTDA
CNPJ: 30.052.887/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:08 do dia 11/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2023.

Código de controle da certidão: **A509.B84D.8654.A14C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Proc. N°: 016/2022
Folha N°: 007
Rubrica: _____**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 30.052.887/0001-22**Razão Social:** PROJEPLAN SERVICOS LTDA**Endereço:** ROD BR 222 2104 KM 02 / SANTA FILOMENA / SANTA INES / MA /
65300-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2023 a 08/05/2023**Certificação Número:** 2023040903122897567959

Informação obtida em 10/04/2023 11:53:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. N°: 026122
Folha N°: 018
Rubrica: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJEPLAN SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.052.887/0001-22

Certidão n°: 36044756/2022

Expedição: 24/10/2022, às 15:43:40

Validade: 22/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PROJEPLAN SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.052.887/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Proc. N°: 0761/2022
Folha N°: 019
Rubrica: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

N° Certidão: 001880/23

Data da

05/01/2023 09:14:18

Inscrição Estadual: 126349789

CPF/CNPJ: 30052887000122

Razão Social: PROJEPLAN SERVICOS LTDA

Endereço: ROD BR 222, 2104 KM 02 CEP: 65300970 - SANTA FILOMENA

Telefone: (98)85193803

Município: SANTA INES

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/01/2023 08:55:01



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Proc. N°: 076/2022
Folha N°: 020
Rubrica: λ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 023145/23

Data da

03/04/2023 10:42:13

Inscrição Estadual: 126349789

CPF/CNPJ: 30052887000122

Razão Social: PROJEPLAN SERVICOS LTDA

Endereço: ROD BR 222, 2104 KM 02 CEP: 65300970 - SANTA FILOMENA

Telefone: (98)85193803

Município: SANTA INES

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Proc. N°: 076/2022

Folha N°: 021

Rubrica: 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário
CNPJ: 06.198.949/0001-24



17/01/2023 16:03:08
USUÁRIO:HARRISSON

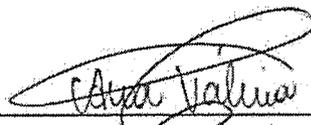
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 156/2023
AUTENTICAÇÃO:CFKC-COSM

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **PROJEPLAN SERVICOS LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ 30.052.887/0001-22, situada à **ROD BR 222 KM 02, 2104 SANTA FILOMENA**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **17/04/2023**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA INES-MA, 17/01/2023.



ANA VALÉRIA SANTOS ARAÚJO
SEG. DA RECEITA URBANISMO E PAT. PÚBLICO IMOBILIÁRIO
MAT. 3325728



CERTIDÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário
CNPJ: 06.198.949/0001-24



17/01/2023 16:03:32
USUÁRIO:HARRISSON

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 157/2023
AUTENTICAÇÃO:R5BG-PHEI

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **PROJEPLAN SERVICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **30.052.887/0001-22**, situada à **ROD BR 222 KM 02, 2104 SANTA FILOMENA**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito ao débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **17/04/2023**.

Proc. Nº: 076/1022
Folha Nº: 022
Rubrica: 5

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA INES-MA, 17/01/2023.

ANA VALÉRIA SANTOS ARAÚJO
SEC. DA RECEITA URBANISMO E PAT. PÚBLICO IMOBILIÁRIO
MAT. 3325728



CERTIDÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Proc. Nº: 276/L-22
Folha Nº: 023
Rubrica: _____

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2022.
PROC. ADM. Nº 076/2022.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI - EPP.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo e Gestão a Sra. **JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**, brasileira, portadora do RG nº 014848042000-9 SSP/MA, CPF nº. 006.438.753-44 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ de nº 30.052.887/0001-22, com sede na Rod. BR-222, nº 2104, Km 02, Santa Filomena, Santa Inês/MA, CEP: 65.300-970, Telefone: (98) 98252-8394, Email: projepplanservicos@outlook.com, neste ato representada pelo, Sr. **CAIO RUBENS VIEIRA DA SILVA**, portador do RG nº 0435318722011-3 SSP/MA e CPF de nº 053.208.673-28, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **Contratação de empresa especializada para a recuperação de estradas vicinais em diversos povoados do Município de Santa Luzia/MA.**

Cláusula segunda – Da Justificativa:

2.1. *Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo conforme abaixo.*

“Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”.

Cláusula terceira – Do Prazo Aditivado:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do **Contrato nº 267/2022 em 06 (seis) meses** ficando a vigência prorrogada de **14/04/2023 até 11/10/2023** conforme Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CAIO RUBENS
VIEIRA DA
SILVA:05320867
328

Assinado digitalmente por CAIO RUBENS
VIEIRA DA SILVA:05320867328
ID: 0-F1E1-0-NDP-Brazil.01-AC SOLUTI
Múltipla v.0, OU=12109895000195, OU=Presencial, OU=Cartificado PF A1, CN=CAIO
RUBENS VIEIRA DA SILVA:05320867328
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.14 16:06:58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS

Página 1 de 3



Proc. N°: 026/2022
Folha N°: 024
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

Dotação Orçamentária: 02.10.00.15.451.1004.1131.0000 - Pavimentação de ruas e logradouros.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obrase e Instalações.
Fonte de Recurso: 1.500.00.0-001 001

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 14 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

Jucenária Santos Frazão
Secretária Municipal de
Governo e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO

Secretária Municipal de Governo e Gestão

Portaria nº 003/2021

CAIO RUBENS
VIEIRA DA
SILVA:05320867
328

Assinado digitalmente por CAIO RUBENS
VIEIRA DA SILVA:05320867328
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG SOLUTI
Múltipla v5, OU=121699895000195, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=CAIO
RUBENS VIEIRA DA SILVA:05320867328
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.14 16:06:58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 016/22
Folha N°: 025
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

CONTRATADA:

CAIO RUBENS VIEIRA DA SILVA:05320867328

Assinado digitalmente por CAIO RUBENS VIEIRA DA SILVA.05320867328
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=12109886000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=CAIO RUBENS VIEIRA DA SILVA.05320867328
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.14 16:06:58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ: 30.052.887/0001-22

CAIO RUBENS VIEIRA DA SILVA

RG n° 0435318722011-3 SSP/MA

CPF n° 053.208.673-28

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: JOÃO PEDRO SOBRINHO M CPF n° 060 732 533-03

Nome: [assinatura] CPF n° 06168856366



[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA Proc. N°: 076/2022
CNPJ: 06.191.001/0001-47 Folha N°: 026
Av. Nagib Haickel, s/n° - Centro, Santa Luzia - Maranhão Rubrica: [assinatura]
CEP: 65.390-000

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 267/2022, PROC. ADM. N° 076/2022, CONFORME CONCORRÊNCIA N° 001/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Projeplan Serviços Eireli - EPP, inscrita sob o CNPJ de n° 30.052.887/0001-22 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação de estradas vicinais em diversos povoados do Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITIVADO: 14/04/2023 até 11/10/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 14/04/2023. BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela Contratada assina o Sr. CAIO RUBENS VIEIRA DA SILVA - Representante Legal.



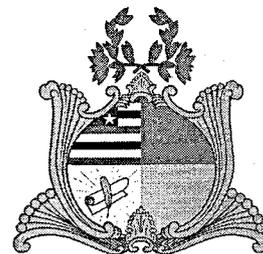
[Assinatura manuscrita]



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

TERCEIROS



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 498 :: QUINTA, 18 DE MAIO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

Proc. N°: 076/2022
Folha N°: 027
Rubrica:

Sumário

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.....1

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 267/2022, PROC. ADM. N° 076/2022, CONFORME CONCORRÊNCIA N° 001/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Projeplan Serviços Eireli - EPP, inscrita sob o CNPJ de n° 30.052.887/0001-22 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação de estradas vicinais em diversos povoados do Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITIVADO: 14/04/2023 até 11/10/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 14/04/2023. BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela Contratada assina o Sr. CAIO RUBENS VIEIRA DA SILVA - Representante Legal.

DATA DE ASSINATURA: 17/05/2023. BASE LEGAL: Artigo n° 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e pela CONTRATADA assina o Sr. WESLEY SEREJO MORENO - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2023, PROC. ADM. N° 073/2022, DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2022. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: W. Serejo e Muniz Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 19.043.776/0001-17 OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 318.671,55 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fd3ff437c4a89a91e4de42124beecbd82e909cb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

